(564/2023-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – DECISÃO QUE APONTOU EXAUSTIVAMENTE AS RAZÕES QUE A FUNDAMENTARAM – MATÉRIA ESTRANHA AO MÉRITO DO RECURSO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos sucessores de Luís Viveiros (fls. 07/10), falecido, contra a r. decisão de fls. 240/241, que aprovando o parecer de fls. 227/239, deu julgamento final ao recurso interposto em processo administrativo disciplinar.

Em síntese, afirmam as partes embargantes que a v. decisão caiu em omissão e obscuridade, ao deixar de examinar a questão concernente à renda do Tabelião, no período de seu afastamento, decretado no processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Opino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003766-14.2020.8.26.0664/50000 e o código F29832.

Ao apontar suposta omissão e obscuridade, querem as partes embargantes, em verdade, a alteração do julgado, trazendo questão — isto é, a relativa à renda do cartório e à ordem do pagamento de salários e despesas — que é estranha ao processo disciplinar, em que se discutira exclusivamente a existência de infração administrativa e a pena adequada. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade.

A decisão embargada expressamente consignou as razões que a fundaram. Ao contrário do que se alega nos embargos, o problema relativo à renda do cartório e ao pagamento de rendimentos ao Tabelião extrapolavam o processo administrativo, e tinham de ser discutidas em sede própria. Vale dizer: a pretendida discussão não cabia nestes autos, a r. decisão embargada não é defeituosa, e não se há de acolher os embargos de declaração ora opostos.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta à Vossa Excelência é pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pela sua rejeição.

Sub censura.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003766-14.2020.8.26.0664/50000 e o código F29832.

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0003766-14.2020.8.26.0664/50000

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003766-14.2020.8.26.0664/50000 e o código F29923.